



Ponto Ótico

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PACAJUS – CE.

# Ponto Ótico

Almeida Bezerra & Cia Ltda. - EPP



Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.08.14.02 - PPRP

DATA DE ABERTURA: 31 de agosto de 2018.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de óculos de grau para  
doação em atendimentos de saúde a pessoas necessitadas do Município  
de Pacajus – CE.

ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - EPP, empresa estabelecida à Rua 13 de  
Maio, nº 267, Centro, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº  
35.499.581/0001-32, através de seu representante legal, vem, com fulcro na  
farta legislação citada abaixo à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar

## PUNIÇÃO PARA LICITANTE

ULTRALICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME – CNPJ  
25.504.667/0001-90, pelas razões que segue abaixo.

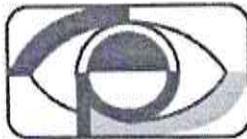
### DAS RAZÕES DA PETIÇÃO

A empresa ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA e a empresa ULTRALICIT  
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME – CNPJ 25.504.667/0001-90,  
participaram do certam acima epigrafado. Acontece que a empresa  
ULTRALICIT, pela segunda vez, deixa de apresentar documento de habitação  
em conformidade com a exigência posta no edital de licitação.

O edital da presente licitação exigia que as licitantes apresentassem  
atestado de qualificação técnica com reconhecimento de firma da pessoa que  
assinou o documento. Ocorre que, mesmo declarando que cumpria os  
requisitos de habilitação, a licitante ULTRALICIT não apresentou atestado de

Rua Treze de Maio, 267 – Centro – João Pessoa – PB – CEP 58013-070 – Fone/Fax: (83) 3241-1612 ou 3241-2016  
CNPJ nº 35.499.581/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 16.088.926-0  
E-mail almeidabezerra68@gmail.com

Recebido em:  
04/09/2018 AS 15:14h  
[Assinatura]  
no endereço eletrônico  
da Comissão



Ponto Ótico

capacidade técnica conforme exigência contida no instrumento convocatório. Por este motivo foi inabilitada.

# Ponto Ótico

Almeida Bezerra & Cia Ltda. - EPP



A empresa ULTRALICIT também participou da licitação promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – Pregão presencial nº 209/2017 - processo nº 40780-0/2017, cujo objeto era aquisição de “Lentes e Armações para Óculos”. Acontece que no referido certame a ULTRALICIT também foi desclassificada por não entregar documentação nos termos exigidos no edital, mesmo também declarando que cumpria as exigências habilitatórias. Na citada licitação a ULTRALICIT foi classificada e inabilitada por deixar de apresentar o termo de encerramento do balanço, nos termos do item 7.1.3.1 e 7.1.3.6 do respectivo edital, conforme pode ser verificado na ata da sessão e edital, em anexo.

## DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA PRESENTE LICITAÇÃO

O edital da presente licitação estabelece que serão sancionadas as empresas que deixarem de apresentar documentos nos termos exigidos no edital. Vejamos.



20.1. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites nos (link) emissores das certidões de regularidade fiscal;

20.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suscitado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Secretária Adjunta da Prefeitura Municipal de Pacajus;

20.3. A Contratada poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### 21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, anistia ou perdão em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Não apresentar o termo de encerramento do balanço;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento de declaração falso;
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Descumprir prazos.



A situação da empresa ULTRALICIT se amolda perfeitamente à alínea “c” do subitem 21.1 do item 21.0.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os Editais dos pregões citados tem cláusulas semelhantes dizendo:

***Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpra plenamente os requisitos de habilitação (grifo***



Ponto Ótico

# Ponto Ótico

Almeida Bezerra & Cia Ltda. - EPP



*nosso) e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.*

Em todos os editais dos pregões citados falam sobre sanções administrativas para licitantes que "Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:"

Comportar-se de modo inidôneo

Não manter a proposta.

Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

- Diz o Art. 7º da Lei Federal 10520/2002 diz:.

*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

- Art. 28 do Decreto 5.450/2005 -

*Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

- Diz ainda o Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que: "**A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**".



Ponto Ótico

# Ponto Ótico

Almeida Bezerra & Cia Ltda. - EPP



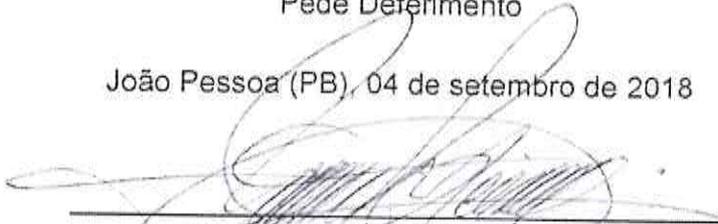
## DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados, todos perfeitamente registrados nas atas dos pregões citados, requeremos:

- a) Que os gestores dos processos licitatórios cumpram seu papel funcional previsto na legislação citada, abrindo processos administrativos para apuração de possíveis irregularidades;
- b) Questionar a empresa ULTRALICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME – CNPJ 25.504.667/0001-90, permitida a ampla defesa e o contraditório, sobre seu comportamento nos diversos pregões que registramos, pois estávamos também deles participando.
- c) Se não justificados os comportamentos, providenciar as punições previstas na legislação vigente com registro junto ao SICAF.
- d) Solicitar seu impedimento para participar de outros certames no prazo previsto na legislação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

João Pessoa (PB), 04 de setembro de 2018

  
ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA ·  
CNPJ Nº 35.499.581/0001-32  
GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR

**[CNPJ 35.499.581/0001-32]**  
Almeida Bezerra & Cia. Ltda.  
Rua 13 de Maio, Nº 267  
Centro-CEP 58013-070  
João Pessoa-PB